



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 2005**

Dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

5

Dê-se nova redação ao art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, nos seguintes termos:

“Art. 29. A regulação de cosseguro, resseguro e retrocessão deverá assegurar prazo não inferior a cento e oitenta dias para que o Instituto de Resseguros do Brasil se adeque às novas regras de negócios, operações de resseguro, renovação dos contratos de retrocessão, plano de contas, regras de tributação, controle dos negócios de retrocessão no exterior, e demais aspectos provenientes da alteração do marco regulatório decorrente desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A transição se faz necessária para que o IRB possa se adequar as novas regras que alteram a estrutura do mercado e as novas funções da empresa decorrentes da nova regulação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2006

*Alc*  
PSDB

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

